



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras, Serv. Públicos, Ass. Rurais,
Ecologia, Meio Ambiente
 Educação, Cultura, Turismo e Esportes
 Saúde e Assistência Social
 Fiscalização Financeira e Controle
 Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania
e Segurança Pública
 Vereadores Assessoria Jurídica
Data: 12 / 12 / 17 *Quirina*

PROJETO DE LEI Nº / 2017

Altera dispositivo da Lei nº 5.146, de 15 de dezembro de 2010, que cria o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Antidrogas e Álcool.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 185/2017

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 5146, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE ANTIDROGAS E ÁLCOOL.

PROTOCOLO GERAL Nº 4237/2017

Data: 11/12/2017 - Horário: 12:08



Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o art. 3º da Lei nº 5.146, de 15 de dezembro de 2010, que cria o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Antidrogas e Álcool, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O Conselho Municipal de Políticas Públicas Antidrogas e Álcool será composto por 16 (dezesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes:

I-Representantes do Poder Executivo, indicados pelo Chefe do Executivo, preferencialmente:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;*
- b) 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;*
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;*
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Negócios Jurídicos*

II- 01 (um) representante da Secretaria de Segurança Pública indicado pelo Comandante Polícia Militar responsável pelo Município.

III- 01 (um) representante do Conselho Tutelar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

IV - Representantes da Sociedade Civil:

a) 01 (um) representante indicado pelas organizações não-governamentais de saúde mental e organizações não-governamentais destinadas à prevenção do uso indevido de drogas, álcool e substâncias que causem dependência física ou psíquica

b) 02 (dois) representantes indicados pelas organizações não-governamentais destinadas à tratamento, recuperação e reinserção social de dependentes do uso indevido de drogas, álcool e substâncias que causem dependência físicas ou psíquica, com sede no município de Pindamonhangaba;

c) 01 (um) representante de instituições formadoras de nível superior com unidade no município de Pindamonhangaba;

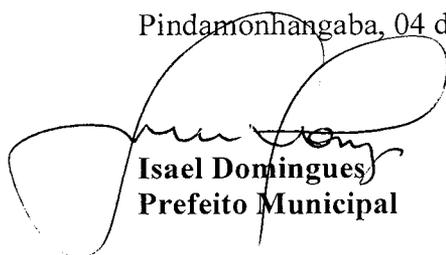
d) 02 (dois) representantes de órgãos de representação de classe (OAB, CRM, CRP, etc)

e) 02 (dois) representantes de usuários ou familiares vinculados ao CAPS AD e/ou clínicas e comunidades terapêuticas não –governamentais.

Parágrafo único. *Os Conselheiros representantes da Sociedade Civil, deverão ser eleitos em Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, observando-se a finalidade estatutária de cada segmento”.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 04 de dezembro de 2017.



Isael Domingues
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 057 / 2017

Altera dispositivo da Lei nº 5.146, de 15 de dezembro de 2010, que cria o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Antidrogas e Álcool.

**Exmo. Sr.
Ver. Carlos Eduardo de Moura
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba/SP**

Senhor Presidente,

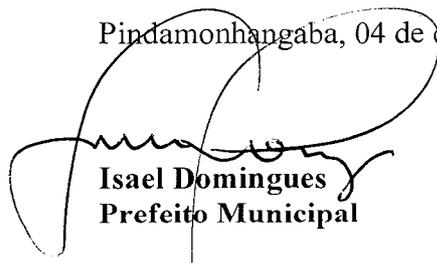
Encaminhamos pelo presente o incluso Projeto de Lei que altera dispositivo da Lei nº 5.146, de 15 de dezembro de 2010, que cria o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Antidrogas e Álcool.

O presente projeto visa adequar a representatividade das organizações governamentais e movimentos destinados à prevenção do uso indevido de drogas, álcool e substâncias que causem dependência física ou psíquica, tratamento, recuperação e reinserção social de dependentes à realidade e necessidade dos envolvidos direta ou indiretamente com a questão.

Portanto, Senhores Vereadores, é importante a aprovação do presente projeto e para isso invocamos que se vote em caráter de urgência.

No ensejo, reiteramos a V.Exa. protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 04 de dezembro de 2017.



Isael Domingues
Prefeito Municipal